



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 0010 / 2020 . torres

DATA : 2020/01/23	
NIPG : 8547/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 689	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de cortinas blackout bordô com calha de corres para o Edifício do CIT de Sambade”, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 24-01-2020

PARECER :

Pode o Srº presidente aprovar as peças do procedimento - aquisição de cortinas blackout bordô com calha de corres para o Edifício do CIT de Sambade. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.
Carla Victor em 23-01-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 21 de janeiro de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0116/2019, da Técnica Superior aí identificada, e de acordo com a orientação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, identificada em 23 de janeiro de 2020, e conforme os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a “aquisição de cortinas blackout bordô com calha de corres para o Edifício do CIT de Sambade”, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 112 no seu n.º 2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113.º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado pelo serviço requisitante.

- Vilares e Vieira, Unipessoal, Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º 1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €1.800,00 (mil e oitocentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 105/2020.

O preço base foi fixado, com base na consulta efectuada ao Base Gov, resultante de fornecimentos do mesmo tipo, conforme se menciona e anexa ao processo que lhe deu origem.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido convidada ou apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato. No presente processo está dispensado redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente nesse sentido, tendo presente todos os elementos do processo.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 23-01-2020

JOSE MANUEL TORRES